

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 6.322, DE 2005

Determina que os órgãos competentes construam ginásios poliesportivos específicos para o paradesporto e lazer das pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado André Figueiredo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.322/2005, apresentado pelo Deputado Carlos Nader, determina a construção pelo Ministério dos Esportes de ginásios poliesportivos específicos para o paradesporto e lazer das pessoas portadoras de deficiências em cada cidade com mais de cinquenta mil habitantes.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Turismo e Desporto, Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CTD, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em apreço.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



8C0AC6A534

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre Deputado Carlos Nader de determinar a construção de ginásios poliesportivos específicos para o paradesporto e lazer das pessoas portadoras de deficiências, nas cidades com mais de cinquenta mil habitantes, é meritória, mas enfrenta alguns impedimentos.

Os projetos de construção de ginásios e quadras de esporte são da responsabilidade do Poder Executivo, principalmente os estaduais e municipais. As administrações locais estão mais próximas dos problemas e carências do desporto, bem como de outras demandas sociais e econômicas. Por isso estão mais aptas para decidir em que e como deverão investir seus recursos. Determinar, por meio de lei federal, a construção de ginásios esportivos é interferir na atuação de outro Poder e de outro ente federado.

O problema de infra-estrutura desportiva no Brasil existe e deve ser combatido. Nesse sentido, a preocupação do nobre colega Deputado Carlos Nader é muito oportuna. Entretanto nem todas as soluções estão ao alcance ou dependem do Poder Legislativo Federal.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6.322/2005, de autoria do Deputado Carlos Nader.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado André Figueiredo
Relator

